



ADVOGADOS

1
25

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

«Art. 38º do Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março»
«Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho»

Filipe Realinho Oliveira, Advogado, com domicílio profissional na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 208, 2.º Frente, 3000-072 Coimbra, portador da cédula profissional n.º 46059c, titular do Cartão do Cidadão n.º 12106714 9ZY5, NIF 219653330, nos termos e com os poderes de autenticação expressos no art. 38º,1 do DL 76-A/2006, de 29 de Março, certifica que o presente documento, composto por 24 (vinte e quatro) folhas fotocopiadas, por si numeradas, carimbadas e rubricadas, está conforme o original, que lhe foi exibido e, após a presente certificação, restituído, neste escritório, a 12.02.2019.

Este serviço é prestado gratuitamente.

EXECUTADO A: 2019-02-12 17:11

REGISTADO A: 2019-02-12 17:12

COM O N.º: 46059C/479

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos usando o código 30611490-513173>

Filipe Realinho Oliveira
Advogado
Av. Fernão Magalhães, N.º208, 2.ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

Avenida Fernão de Magalhães, n.º 208, Bloco B, Escritório C, 2.º Frente
3000-172 Coimbra

Telefone: 239 403 139 Fax: 239 716 727

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA APPACDM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DA FIGUEIRA DA FOZ, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO DEC. LEI Nº 172-A/2014 DE 14 DE NOVEMBRO E LEI Nº 76/2015 DE 28 DE JULHO

CAPITULO I

Da denominação, sede, objeto, duração e receitas

ARTIGO 1º

(NATUREZA DA INSTITUIÇÃO)

A APPACDM da Figueira da Foz - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e da iniciativa de particulares, reconhecida como pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que tem por missão contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência ou doença mental geradoras de incapacidade.

ARTIGO 2º

(Qualificação)

A APPACDM da Figueira da Foz é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 3º

(Sede)

1. A Sede Social é na Rua Dra. Cristina Torres, nº 56, freguesia de Tavarede e concelho da Figueira da Foz.
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados, a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direção, podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de atuação.

ARTIGO 4º

(Âmbito de atuação e intervenção)

A APPACDM da Figueira da Foz tem o seu âmbito de atuação e intervenção no Distrito de Coimbra e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.

ARTIGO 5º
(Objeto)

3
25

Constituem objetivos da APPACDM da Figueira da Foz:

1. Promover a integração do Cidadão com Deficiência Mental, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem Estar.
2. Promover o equilíbrio das famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental, e sensibilizar os pais e as famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares deficientes e preparando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspetiva de condução de educação permanente na escola e na família
3. Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas formas possíveis para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com Deficiência Mental e suas respetivas Famílias.
4. Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades dos deficientes mentais, nas Instituições, no trabalho, no lar e na sociedade, tendo como princípios básicos:
 - ⇒ Partilhar lugares comuns;
 - ⇒ Fazer escolhas;
 - ⇒ Desenvolver capacidades;
 - ⇒ Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - ⇒ Crescer nas relações.
5. Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes, em obediência aos princípios de humanização e normalização, sem descurar a qualidade dos serviços que presta às pessoas com Deficiência Mental e, ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos, por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes na área da sua atuação, promovendo e desenvolvendo meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Mental.
6. Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lho permitir, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com Deficiência Mental.
7. Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos Nacionais ou Internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objetivos.
8. Defender e promover, junto dos organismos ou federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as atitudes e os meios mais aconselháveis e

Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, N.º208, 2.ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

adequados para a proteção dos reais interesses dos Cidadãos com Deficiência Mental.

9. Promover a nível nacional e internacional, atividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres para o Cidadão com Deficiência Mental

ARTIGO 6º (Atividades)

1 - A APPACDM da Figueira da Foz, para prossecução dos seus objetivos, deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção, quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:

a) Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:

1. Serviços de apoio direto ao cidadão com deficiência ou incapacidade intelectual inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: estimulação precoce, pré – escolar, escolar, formação profissional, apoio ocupacional e emprego, lares e residências, apoio domiciliário e acolhimento temporário;
2. Serviços de apoio direto ao cidadão em risco ou em situação de exclusão/isolamento social, nomeadamente serviços de apoio domiciliário, serviço da área dos cuidados de saúde, centro de acolhimento temporário, lares e residências, serviços na área da infância e juventude e dos idosos.

3. Serviços complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio – psico – pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com deficiência ou incapacidade Intelectual, e/ou em risco de exclusão/isolamento social.

a) Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico-pedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

2 – Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa, ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente ou através de entidades por si

Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, Nº208, 2ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

criadas, ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

ARTIGO 7º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades, constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direção.

ARTIGO 8º

(Serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 9º

(Da duração)

A APPACDM da Figueira da Foz durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 10º

(Das receitas)

Constituem receitas da APPACDM da Figueira da Foz:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios, comparticipações ou financiamento do Estado, ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Os rendimentos ou dividendos das atividades instrumentais;

Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, N°208, 2ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

h) Outras receitas.

Qij EF
6/25 Fub...

CAPITULO II
(Dos Associados)

ARTIGO 11º
(Associados)

Podem ser associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 12º
(Categoria de associados)

Existem quatro categorias de associados:

- a) Efetivos
- b) Apoiantes
- c) Honorários
- d) Beneméritos.

ARTIGO 13º
(Dos associados efetivos)

Podem ser associados efetivos:

- a) Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores de cidadãos com deficiência mental;
- b) As pessoas singulares ou coletivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessem ativamente e sejam já associados apoiantes, tenham sido propostas para associados efetivos à Assembleia Geral e por ela aprovadas, ou assinadas por pelo menos vinte associados efetivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14º
(Deveres dos Associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação, desde que tomadas em observância da lei e dos estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados, para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 15º
(Dos direitos dos associados efetivos)

São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associados efetivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação, as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral, das deliberações tomadas nesta matéria;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos estatutos e da lei se tiverem sido admitidos há mais de um ano;

- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação, se existirem;
- g) Frequentar as instalações da Associação, sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades daquela;
- h) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direção ponderar essas situações, em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral;
- i) Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção da APPACDM da Figueira da Foz, junto da APPACDM com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar deficiente mental, naquela instituição.

8
25

ARTIGO 16º

(Dos Associados apoiantes)

São Associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas, que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

ARTIGO 17º

(Dos deveres dos Associados apoiantes)

Os associados apoiantes, têm os mesmos deveres dos associados efetivos, com exceção dos constantes da alínea b) do artigo 14º destes Estatutos, não dispendo também de direito a voto das Assembleias Gerais.

ARTIGO 18º

(Dos direitos dos associados apoiantes)

São direitos dos associados apoiantes:

- a) Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como participar das atividades da Associação;
- b) Ser informado das atividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Filipe Reolino Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, Nº208, 2ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

Dir EF
9
25/11/11

ARTIGO 19º
(Dos associados honorários)

1. São associados honorários as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM, tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, no caso de se tratar de pessoas coletivas.

ARTIGO 20º
(Dos associados beneméritos)

1. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para a APPACDM, com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
2. Os associados beneméritos, têm os mesmos direitos e deveres dos associados apoiantes.

ARTIGO 21º
(Do exercício dos direitos de associado)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os Corpos Sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. No caso de trabalhadores ou ex-trabalhadores da instituição, também não são elegíveis para os Corpos Sociais aqueles que, sendo associados efetivos, tenham sido condenados, de forma definitiva, em qualquer sanção disciplinar, salvo admoestação, no quadro da sua relação laboral com a APPACDM da Figueira da Foz.

Qui #
70
25

ARTIGO 22º

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 23º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do Artigo 24º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.
3. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado, por dissolução ou fusão.
4. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do n.º, pode ser recuperada, mediante pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 24º

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.
2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada e iniciativa da Direção.
3. Por deliberação da Direção poderá o associado incurso em processo de exclusão, ser suspenso dos seus direitos perante a Associação, até um prazo máximo de seis meses.
4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo.

Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, N.º208, 2ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

Dirig. R.
11
25

ARTIGO 25º
(Outras sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão, poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses

ARTIGO 26º

As sanções aplicadas nos termos dos presentes estatutos, não excluem ou inibem o procedimento judicial, se a ele houver lugar.

ARTIGO 27º

1. A aplicação de qualquer sanção será, obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde, será elaborada uma nota de culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação, elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direção.
2. O processo disciplinar é da competência da Direção, sendo ainda da competência desta, a aplicação da sanção de repreensão.
3. As sanções de exclusão e de suspensão, são da exclusiva competência da Assembleia Geral, para a qual deve ser convocado o associado incurso no processo disciplinar, que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.
4. A Direção, em quinze dias após a receção do relatório final do instrutor, deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral, para que na primeira que se realize, se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.
5. Das sanções aplicadas pela Direção no exercício da sua competência, caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção, por parte do Associado incurso em processo disciplinar.
6. O recurso para a Assembleia Geral, terá que se efetuar até quinze dias antes da sua realização.
7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior, determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.
8. A sanção disciplinar de suspensão, não desobriga o pagamento das quotas.

Dir #
12/25/2011

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 28º
(Órgãos da associação)

1. São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o órgão de administração designado por Direcção e o órgão de fiscalização designado por Conselho Fiscal.
2. A Direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Só podem participar dos Órgãos Sociais, os Associados efetivos ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29º
(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

- 1 - A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 2 – O Presidente da Direcção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
- 3 – Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo.
- 4 – Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Associação ou serem simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta.
- 5– Os órgãos de administração e de fiscalização, não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.

ARTIGO 30º

- 1- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

13/25

- 2- Os titulares dos órgãos de administração, não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3- Os titulares dos órgãos, não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira, ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 31º

(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a Associação, por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores, com poderes gerais de representação, que a pessoa coletiva livremente designará.

ARTIGO 32º

(Deliberação dos órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 33º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;

Filipe Realinho Oliveira
 Advogado
 Av. Fernão Magalhães, Nº208, 2ºFRT
 3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

- b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Dir. F.
14
25

ARTIGO 34º (Das atas)

- 1- Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais, lavrar-se-á sempre acta, que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
- 2- Nas Assembleias Gerais a respetiva ata é assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO 35º (Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, à exceção das despesas justificadas que resultem diretamente do desempenho desse mesmo mandato.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração prevista da competência da Assembleia Geral, que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direção.

ARTIGO 36º (Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
2. A eleição dos Órgãos Sociais, far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais, sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM da Figueira da Foz, para conhecimento dos associados.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 37º (Sua composição)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos um ano.

Diri #
15
25

2 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores e que tenham sido admitidos há pelo menos um ano contado sobre a data da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 38º

(Reuniões)

- 1 - A Assembleia Geral Ordinária, reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas de Direção, bem como do parecer do Conselho Fiscal e outra, até trinta de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efetivos e ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento de associados, só poderá reunir se estiverem presentes no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.
- 4 - No caso de a Assembleia Geral Extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória.
- 5 - A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio, para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até trinta e um de Dezembro do ano civil anterior ao do início do novo mandato.
- 6 - Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos, que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 39º

(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respetivos cargos até ao 30º dia posterior à data da eleição.

ARTIGO 40º

(Do processo eleitoral)

1. Compete à Direção a publicação junto dos associados efetivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral, até quarenta e cinco dias antes da sua realização;

Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, Nº208, 2ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais, serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes do dia da realização dessa Assembleia.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral, a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes, relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não, na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 41º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, sendo o Presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice – Presidente e, na falta deste último, pelo secretário
2. Nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral poderá se simultaneamente titular dos órgãos de administração ou de fiscalização.
3. Compete ao Presidente da Mesa convocar, dirigir os trabalhos e presidir às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias; e lavrar as respetivas atas.
4. Cabe ao Presidente da Mesa rececionar as cartas dos associados que queiram fazer-se representar nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, conferindo a regularidade e validade do instrumento de representação.
5. Incumbe ao Presidente da Mesa cessante dar posse aos titulares dos órgãos eleitos, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
6. Caso o presidente cessante da Mesa não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
8. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger para o ato os substitutos, de entre os associados presentes, que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respetiva ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

Filipe R
17
25

ARTIGO 42º
(Convocação)

1. A convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM da Figueira da Foz, com pelo menos, quinze dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
2. A convocatória é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a Sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral, pode também ser efetuada através de correio eletrónico, para os associados que tenham indicado o respetivo endereço e tenham declarado aceitar esta forma de convocação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na Sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal, para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 43º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados;
2. Se à hora marcada para a reunião, se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados, meia hora depois.

ARTIGO 44º
(Deliberações)

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos, constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

ARTIGO 45º
(Votação)

18
25

1. Cada associado dispõe de um voto.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas g) a j) e x) do Artigo 48º dos presentes estatutos, como dispõe o art.º 62º nº3 do estatuto das IPSS.
3. É exigida a maioria qualificada de nove décimos dos votos de todos os associados efetivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea s) do Artigo 48º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 46º
(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado, em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar validamente reconhecida.

ARTIGO 47º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos, prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura validamente reconhecida
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior, pode ser dispensada, se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 48º
(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, bem como da mesa da Assembleia Geral, por votação secreta;

Dir. F
19
25 Feb 14

- c) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar as quotas a pagar pelos associados, sob proposta da direção.
- f) Alterar os estatutos;
- g) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- h) Aprovar a extinção da Associação;
- i) Aprovar a filiação da associação em federações, confederações, uniões e outros organismos nacionais ou internacionais;
- j) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- k) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso, em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- l) Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal contra associados;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e demais legislação complementar aplicável;
- n) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação e de recursos das deliberações da Direção.
- o) Aprovar sob proposta da Direção o convite a determinado associado apoiante, para associado efetivo;
- p) Aprovar sob proposta da Direção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- q) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação, ou sob proposta da Direção, o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa, ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente, ou através de entidades por si criadas, ou em que tenha participação, mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos;
- r) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direção e Conselho Fiscal;
- s) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias, ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;

Proj
20
25

- t) Deliberar sobre a nomeação de associados honorários e associados beneméritos;
- u) Apreciar e autorizar sob proposta da Direção, a transferência da Sede da Associação;
- v) Fixar a remuneração dos membros da Direção, nos termos previstos no nº 2 do Artigo 35º dos presentes estatutos.
- w) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção, por atos praticados no exercício dessas funções.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 49º

(Sua Composição)

1. A Direção da APPACDM da Figueira da Foz, é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, cujos nomes constarão da respetiva lista a submeter sufrágio.
3. O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções, quando se verificar o impedimento prolongado do, ou dos membros efetivos, ou quando se der vaga nos termos dos nº3 e 4 do Artigo 50º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 50º

(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direção, as vagas abertas entre os seus membros, serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes, segundo a ordem porque tiverem sido eleitos, devendo os membros da Direção escolher entre todos, o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com exceção do cargo de Presidente, em que será o Vice-Presidente a assumir o cargo.
2. Se vier a verificar-se uma vaga, já depois de terem assumido o cargo efetivo os suplentes indicados, haverá eleições parciais para o lugar vago, assegurando o membro que vier a ser eleito, apenas o tempo remanescente de mandato do órgão de administração que passara a integrar.

Sig. EF
21
25

3. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direção, obrigará a novas eleições para este Órgão.
4. Salvo motivos justificados e aceites pela Direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão que faltem às respetivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil.
5. O disposto no número anterior, não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 51º (Reuniões)

1. - A Direção reúne obrigatoriamente de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência, salvo quando algum dos membros expressar fundamentalmente a sua discordância, que deverá ficar registada em ata.
2. - A convocação das reuniões é da competência do Presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. - Os membros do órgão de fiscalização, podem assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 52º (Competências)

1. Compete ao órgão de administração designado por Direção:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de associados os planos de ação e orçamentos anuais;
 - c) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, relatório e as contas de gerência anuais;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um relatório sobre matérias especificamente definidas;
 - e) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
 - f) Administrar os meios financeiros da Associação, de acordo com os orçamentos aprovados e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos legais,

22
25

- g) Promover e recolher planos de atividades e relatórios anuais das diferentes unidades ou centros de atendimento;
- h) Dinamizar as atividades das diversas unidades, numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da Associação;
- i) Obrigar a APPACDM da Figueira da Foz em operações financeiras e outras, através da assinatura conjunta de dois dos seus membros, sendo uma obrigatoriamente do Presidente, do Vice – Presidente ou do Tesoureiro, ou da assinatura conjunta de três membros, independentemente dos seus cargos, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer membro da Direção;
- j) Representar a APPACDM da Figueira da Foz em juízo e fora dele;
- k) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
- l) Elaborar, propor e executar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação, seus serviços, sectores e respostas;
- m) Elaborar, propor e executar o regulamento eleitoral;
- n) Recrutar, contratar, demitir e gerir nos termos legais, o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes estatutos e regulamento interno da APPACDM da Figueira da Foz;
- o) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e os regulamentos internos;
- p) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da Associação;
- q) Admitir associados efetivos e apoiantes;
- r) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 25º e propor à Assembleia Geral, a suspensão de direitos até cento e oitenta dias de associados e a sua exclusão;
- s) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes;
- t) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores, nos termos do regulamento interno;
- u) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de atas, demonstrações financeiras e demais documentos, sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
- v) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;

Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, N°208, 2ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

- Sij E
23
25/10
- w) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente, com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa, seja útil manter e incentivar;
- x) Celebrar quaisquer contratos em nome da instituição com terceiros, designadamente de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos, junto dos competentes órgãos da administração central, local e regional;
- y) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente, Vice – Presidente ou Tesoureiro ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.
- z) Propor à Assembleia Geral o desenvolvimento de outros fins secundários, de natureza não lucrativa, ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente, ou através de entidades por si criadas, ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades, se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.
- 2- As competências referidas nas alíneas i), w) e x) do número anterior, poderão ser delegadas caso a caso, em qualquer membro da Direção, por deliberação da mesma lavrada em ata.
- 3- A Direção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53º (Sua composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo em caso de vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por um trabalhador da instituição.
5. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 54º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um ou todos os seus membros, nas reuniões da Direção, sempre que para tal sejam convocados pelo Presidente da Direção, mas sem direito a voto;
- c) Elaborar relatório e emitir parecer sobre o balanço, relatório, contas, programa de ação e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- f) Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 55º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 56º

A Sede da APPACDM da Figueira da Foz situa-se na cidade da Figueira da Foz e a alteração da sua localização fora do conselho da Figueira da Foz só pode ser efetuada,

com a aprovação de dois terços dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 57ª

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados aos atos de pura gestão, necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 58º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor.

Figueira da Foz, 29 de Novembro de 2018

A Vice-Presidente:


 (Maria Adelaide Prior Reis Pinho)

A Secretária:


 (Ana Rita Clara Santos Motas Fernandes)

Filipe Reis Pinho Oliveira
 Advogado
 Av. Fernão Magalhães, N.º208, 2.ºFRT
 3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

25
 25
 B/m



ADVOGADOS

1/6

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

«Art. 38º do Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março»
«Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho»

Filipe Realinho Oliveira, Advogado, com domicílio profissional na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 208, 2.º Frente, 3000-072 Coimbra, portador da cédula profissional n.º 46059c, titular do Cartão do Cidadão n.º 12106714 9ZY5, NIF 219653330, nos termos e com os poderes de autenticação expressos no art. 38º,1 do DL 76-A/2006, de 29 de Março, certifica que o presente documento, composto por 5 (cinco) folhas fotocopiadas, por si numeradas, carimbadas e rubricadas, está conforme o original, que lhe foi exibido e, após a presente certificação, restituído, neste escritório, a 12.02.2019.

Este serviço é prestado gratuitamente.

EXECUTADO A: 2019-02-12 17:11

REGISTADO A: 2019-02-12 17:12

COM O N.º: 46059C/478

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos usando o código 30611489-293681>

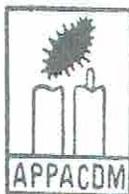
Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, N.º208, 2ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139

Avenida Fernão de Magalhães, n.º 208, Bloco B, Escritório C, 2.º Frente
3000-172 Coimbra

Telefone: 239 403 139 Fax: 239 716 727



Figueira da Foz

Handwritten signatures and initials:
D. Pin
[Signature]
2/6
[Signature]

ASSEMBLEIA GERAL

ACTA Nº QUARENTA E TRÊS

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua Dra. Cristina Torres, número cinquenta e seis, na Figueira da Foz, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da A.P.P.A.C.D.M da Figueira da Foz – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, que constam da lista que ficará em anexo., para efeitos de cumprimento da ordem de trabalhos.-----

Ponto 01. – Apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal.-----

Ponto 02.- Alteração Estatutária decorrente das alterações indicadas como necessárias pela Direcção-Geral da Segurança Social .-----

Ponto 03.- Apreciação de propostas apresentadas pela Direcção com vista à revisão e atualização do nº2 do Artigo 6º dos Estatutos, no que respeita às finalidades prosseguidas por esta Instituição-----

Ponto 04- Outros assuntos de interesse para a Associação. -----

Presidiu à reunião a Vice-presidente da Assembleia Geral, Maria Adelaide Reis Pinho. – No cumprimento do **Ponto Um** da ordem de trabalhos- **Apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal.** Foram lidos os resultados previsionais, sendo que o resultado líquido corresponde a € 110 000 00 em termos de proveito, o que revela a solidez e capacidade financeira da entidade. Passou-se à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aprovado por unanimidade.-----

De seguida foi discutido e votado o ponto dois da ordem de trabalhos- **Alteração Estatutária decorrente das alterações indicadas como necessárias pela Direcção-Geral da Segurança Social.** Foram realizadas as seguintes alterações aos Estatutos:



Dirig
F
3
6

- **artº 1º**- denominação da instituição para “APPACDM da Figueira da Foz- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental”

- **artº 6º- 1** - A APPACDM da Figueira da Foz, para prossecução dos seus objetivos, deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção, quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações...

artº13- b) As pessoas singulares ou coletivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessem ativamente e sejam já associados apoiantes, tenham sido propostas para associados efetivos à Assembleia Geral e por ela aprovadas, ou assinadas por pelo menos vinte associados efetivos no gozo dos seus direitos.

Artº 14- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados, para a realização dos fins da Associação;

Artº 15- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associados efetivos;

Artº 30, nº1 foi compatibilizado com **Artº 21-B,** nº 1

Artº 35, nº1 O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, à exceção das despesas justificadas que resultem diretamente do desempenho desse mesmo mandato.

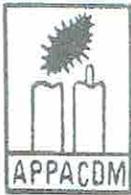
Artº 39 Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respetivos cargos até ao 30º dia posterior à data da eleição.

Artº 48- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, bem como da mesa da Assembleia Geral, por votação secreta;

Artº 48- i) Aprovar a filiação da associação em federações, confederações, uniões e outros organismos nacionais ou internacionais;

Artº 48- j) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

Artº 48- w) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção, por atos praticados no exercício dessas funções.



Dirig
P
4
6 Figueira

Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade.

Posteriormente foi debatido e votado o ponto nº 3- **Apreciação de propostas apresentadas pela Direcção com vista à revisão e atualização do nº2 do Artigo 6º dos Estatutos, no que respeita às finalidades prosseguidas por esta Instituição.**

Foram apresentadas 2 propostas pelo Presidente da Direcção, das quais constam das seguintes alterações:

No âmbito do ponto nº 2 do Artigo 6º dos Estatutos da entidade vem a Direcção propor a criação duma sociedade cujo capital será totalmente detido pela APPACDM da Figueira da Foz, solicitando a esta assembleia autorização para a constituição e legalização da referida sociedade de modo a concretizar os seguintes objetivos:

1. Criação e/ou adaptação de instrumentos de avaliação e de intervenção psicológica
2. Desenvolvimento e execução de projetos especializados no âmbito do neurodesenvolvimento, saúde mental e recursos humanos
3. Prestação de serviços técnicos a entidades públicas e privadas
4. Edição e/ou comercialização de materiais técnicos e programas de intervenção
5. Produção de ações de formação e formação online
6. Promoção de eventos técnicos e científicos
7. Criação de unidade avaliação e intervenção nas áreas de neurodesenvolvimento e saúde mental de jovens e adultos
8. Prestação de serviços no âmbito da criação e/ou execução de atividades relacionadas com o setor social, educativo, nomeadamente apoio a atividades extracurriculares e/ou prolongamentos de horários e de emprego.

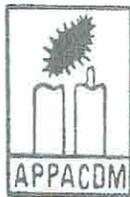
A outra proposta apresentada pelo Presidente da Direcção diz respeito ao seguinte:

No âmbito do ponto nº 2 do Artigo 6º dos seus Estatutos vem a Direcção propor a criação de atividades instrumentais de natureza lucrativa a desenvolver diretamente ou através de entidades por si criadas nos seguintes âmbitos:

1. Serviços de restauração/catering
2. Serviços de limpezas gerais
3. Conservação e manutenção de espaços verdes, bem como limpezas de florestas e espaços afins
4. Atividades de carácter educativo nomeadamente no âmbito extra-curricular e/ou prolongamentos de horários entre outras e de emprego

Consequentemente, propõe-se a alteração da redação da alínea a) do nº 1 do artigo 6º dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação:

1 - A APPACDM da Figueira da Foz, para prossecução dos seus objetivos, deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção, quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:



Diário
F
S
J
Ribeiro

a) Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:

1. “Serviços de apoio direto ao cidadão portador de deficiência e/ou incapacidade intelectual inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: estimulação precoce, pré – escolar, escolar, formação profissional, apoio ocupacional e emprego, serviços de restauração/catering, serviços de limpeza gerais, conservação e manutenção de espaços verdes, bem como limpezas de florestas e espaços afins, Atividades de carácter educativo nomeadamente no âmbito extra-curricular e/ou prolongamentos de horários entre outras e de emprego, lares e residências, apoio domiciliário e acolhimento temporário;”
2. Serviços de apoio direto ao cidadão em risco ou em situação de exclusão/isolamento social, nomeadamente serviços de apoio domiciliário, serviço da área dos cuidados de saúde, centro de acolhimento temporário, lares e residências, serviços na área da infância e juventude e dos idosos.
3. Serviços complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com deficiência ou incapacidade Intelectual, e/ou em risco de exclusão/isolamento social.

a) Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico-pedagógico, social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

2 – Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa, ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente ou através de entidades por si criadas, ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

As duas propostas foram votadas e aprovadas por unanimidade.-----

Dando cumprimento ao ponto 4 da ordem de trabalhos- **Outros assuntos de interesse para a Associação**, foi dado a conhecer pela Vice-presidente da Assembleia Geral que a APPACDM estará presente no evento da “Casinha do Pai Natal” entre os dias 10 e 16 do mês de dezembro, das 11h à 18h30. O Presidente da Direção informou também que a candidatura ao Prémio BPI Capacitar foi aprovada e o prémio atribuído será recebido no dia 3 de dezembro no Centro Cultural de Belém. Mais informou que a APPACDM vai assinar um protocolo com a Câmara Municipal local no âmbito de um projeto de despistagem de eventuais dificuldades de aprendizagens a crianças com 5 anos de idade e que frequentem o ensino oficial. Este serviço será, então vendido à Câmara Municipal da Figueira da Foz.-----



6
6

E nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente da Assembleia Geral propôs o encerramento dos trabalhos, o que aconteceu de imediato. -----

A Vice- Presidente



(Maria Adelaide Reis Pinho)

A Secretária



(Ana Rita Fernandes)



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Filipe Realinho Oliveira

CÉDULA PROFISSIONAL: 46059C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

APPACDM da Figueira da Foz - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão

Deficiente Mental da Figueira da Foz

NIPC n.º. 504646761

OBSERVAÇÕES

Certificação de Fotocópias

EXECUTADO A: 2019-02-12 17:11

REGISTADO A: 2019-02-12 17:12

COM O N.º: 46059C/478

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 30611489-293681

Filipe Realinho Oliveira

Advogado

Av. Fernão Magalhães, N.º208, 2.ºFRT
3000-172 Coimbra Telf.239 403 139